



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

EDITAL N. 1/2025

CONVOCAÇÃO DE CREDORES(AS) INTERESSADOS(AS) NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS TRABALHISTAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Desembargador Emerson José Alves Lage, 2º vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e o advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Sérgio Pessoa de Paula Castro, tornam público o processo para habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar precatórios trabalhistas devidos pelo estado de Minas Gerais, expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a habilitação de credores(as) interessados(as) em conciliar, para quitação de seus créditos, precatórios devidos pelo estado de Minas Gerais, abrangendo a administração direta e indireta, expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3. DOS(AS) LEGITIMADOS(AS) A APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO

3.1. Poderão apresentar proposta de acordo:

I - o(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, inclusive o(a) advogado(a), no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais, e o(a) perito(a), no caso de precatório relativo aos honorários periciais;

II - os(as) sucessores(as) do(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório regularmente habilitados por decisão judicial proferida pelo juízo da execução, na qual conste expressamente a individualização da quota-parte atribuída a cada herdeiro(a), desde que haja anuência de todos os(as) sucessores(as) quanto aos termos do ajuste, devendo, nesta hipótese, ser apresentado termo de acordo único que contemple obrigatoriamente a totalidade dos(as) sucessores(as) habilitados(as);

III - o(a) advogado(a), em relação aos honorários contratuais, desde que previamente destacados;

IV - o(a) cessionário(a), em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do processo precatório, não sendo considerado o envio do pleito sem o respectivo registro na Presidência do Tribunal.

3.2. Caso o(a) beneficiário(a) do precatório seja espólio, menor, incapaz ou pessoa jurídica, o pedido de habilitação poderá ser apresentado pelo(a) representante legal indicado(a) no ofício precatório.

3.2.1. O(a) representante legal deverá protocolar o pedido de habilitação nos autos do PJE-JT de segundo grau, junto com o Termo de Acordo constante do [Anexo único](#) deste Edital, instruído de documento atualizado que comprove seus poderes para transigir, receber e dar quitação em nome do(a) representado(a) – como certidão de inventariante, certidão de tutela e curatela e atos constitutivos de pessoa jurídica –, sob pena de desconsideração do pedido de habilitação de crédito.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente poderá ser habilitado o crédito certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases.

4.2. A habilitação do crédito somente será admitida se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer outra medida judicial que possa alterar o seu valor ou comprometer sua exigibilidade.

4.3. Poderão habilitar-se neste procedimento os(as) beneficiários(as) de precatórios com vencimento até o exercício de 2026.

4.4. O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição protocolada como "Acordo" e com descrição "Habilitação – Acordo Direto – Estado", nos autos dos respectivos processos de precatório do PJe-JT de segundo grau, e dirigido ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

4.5. É obrigatória a utilização do Termo de Acordo disponibilizado no [Anexo único](#) deste Edital.

4.6. O pedido de habilitação não será considerado caso o seu peticionamento seja realizado por qualquer outro meio – correspondência eletrônica, PJe-JT de primeiro grau, e-DOC, entre outros – e sem o correto preenchimento do Termo de Acordo.

4.7. O pedido de habilitação não será recebido caso seja realizado sem a observância do protocolo do tipo "Acordo" e com descrição "Habilitação – Acordo Direto – Estado".

4.8. São documentos obrigatórios a serem anexados aos pedidos de habilitação:

I - comprovante da situação cadastral no CPF ou CNPJ dos(as) credores(as), emitido por meio do sítio eletrônico da Receita Federal; e

II - procuração contendo poderes específicos para transacionar e outorgar quitação, exceto nos casos em que o(a) credor(a) estiver exercendo o **jus postulandi** ou se tratar de advogado(a) atuando em causa própria.

5. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os pedidos de habilitação deverão ser formulados no período de 1º a 30 de outubro de 2025, até as 23h59 do último dia.

6. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS(AS)

6.1. Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, a relação dos(as) habilitados(as) será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

6.2. Na hipótese de não ser possível estabelecer a precedência cronológica entre credores(as) habilitados(as), terá prioridade o precatório de menor valor e, no caso de empate, aquele cujo(a) credor(a) seja mais idoso(a), observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 12 da [Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6.3. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III do parágrafo único do art. 53 da [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

6.4. Na hipótese de falecimento do(a) credor(a) habilitado(a) no curso do processo de acordo previsto neste Edital, o pagamento será realizado aos(às) herdeiros(as) habilitados(as) no precatório, na forma legalmente prevista, ficando o valor reservado em conta judicial até a efetivação da habilitação.

7. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

7.1. O pedido de habilitação será indeferido, mediante decisão fundamentada nos autos do processo precatório, nas seguintes hipóteses:

I - precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

II - pedido formulado após o prazo previsto no item 5.1 deste Edital;

III - pedido formulado com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas, sem documento(s) obrigatório(s) ou com documento(s) ilegível(eis);

IV - pedido formulado por herdeiros(as) que não tenham sido regularmente habilitados(as) no precatório ou pedidos realizados apenas por parte dos herdeiros;

V - pedido formulado por cessionário(a) cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório;

VI - precatórios cancelados ou com ofício precatório recebido após o pleito;

VII - precatórios em que houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer a sua exigibilidade; ou

VIII - qualquer outra situação prevista neste Edital ou impeditiva do envio de numerário.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DO PAGAMENTO

8.1. Habilitados(as) os(as) credores(as) e publicada a respectiva lista de habilitação, nos termos do item 6.1 deste edital, o juiz auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região procederá à homologação dos acordos, observada estritamente a ordem em que estes se encontram.

8.1.1 A homologação dos acordos terá início após o encerramento do prazo para habilitação.

8.2. A partir da data de homologação dos acordos, os valores para pagamento dos precatórios serão disponibilizados aos(às) credores(as) em até 60 (sessenta) dias, mediante ordem de transferência para a conta informada no Termo de Acordo.

8.2.1. O pagamento obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados, conforme o seu ano de vencimento.

8.2.2. Os precatórios com vencimento em 2026 serão quitados no exercício de 2026.

8.3. A homologação e o efetivo pagamento ao(à) credor(a) dependerá de saldo disponível na conta “2” do estado de Minas Gerais, destinada ao pagamento de acordos.

8.4. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos(as) os(as) beneficiários(as), a lista de habilitados(as) permanecerá vigente até 3 de março de 2026, e os novos recursos que forem aportados à conta especial “2” do estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2025 serão utilizados para o pagamento dos precatórios habilitados, desde que seja possível sua quitação integral.

9. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO DESÁGIO

9.1. Para homologação do acordo, o valor do crédito será atualizado conforme os critérios previstos nas normas constitucionais e infralegais vigentes, para posterior aplicação do respectivo deságio, observados os itens 9.1 a 9.4 deste Edital.

9.2. O crédito será atualizado até o último dia útil do mês que anteceder a homologação do acordo, considerando o valor bruto disponível ao(à) peticionante, sobre o qual será aplicado o respectivo deságio, que se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para os precatórios até o ano de ordem de vencimento de 2025; e

II - 30% (trinta por cento) para os precatórios de ano de ordem de vencimento de 2026.

9.3. Elaborada a conta, com observância do percentual de deságio, as partes serão intimadas e terão prazo de 5 (cinco) dias para vista dos cálculos.

9.3.1. Em caso de impugnação aos cálculos, o valor correspondente será reservado até a solução do incidente, sem prejuízo do regular processamento e pagamento dos precatórios subsequentes.

9.4. Ao(à) credor(a) originário(a) que, em razão da idade, do estado de saúde ou de deficiência, goze da preferência de pagamento prevista no § 2º do art. 102 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#), o percentual de deságio será aplicado apenas sobre o remanescente do crédito, após o pagamento integral da parcela superpreferencial prevista no referido dispositivo.

9.5. No caso de acordo direto em cessão de crédito, o deságio somente alcançará os valores disponíveis ao cessionário, nos termos do § 2º do art. 42 da [Resolução CNJ n. 303/2019](#).

10. DO VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO MEDIANTE ACORDO

10.1. O valor disponível para pagamento mediante acordo será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em 30 de setembro de 2025.

10.1.1. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta "2" do estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2025, nos termos do item 8.4 deste Edital e do inciso IV do parágrafo único do art. 76 da [Resolução CNJ n. 303/2019](#).

10.2. O pagamento da parcela superpreferencial previsto no item 9.4 deste Edital será realizado a partir dos recursos disponíveis na conta "1" do estado de Minas Gerais (Conta Cronologia).

11. DAS NORMAS QUE REGEM ESTE EDITAL

11.1. Este Edital é regido pelo art. 102, § 2º, do [ADCT](#); [Lei Estadual n. 19.407, de 30 de dezembro de 2010](#); art. 76 da [Resolução CNJ n. 303/2019](#); arts. 53 a 56 da [Resolução CSJT n. 314/2021](#); e [Resolução Conjunta TRT3/SEF/AGE n. 1, de 09 de setembro de 2025](#).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Quaisquer omissões no presente Edital serão decididas pelo 2º vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 1/2025
TERMO DE ACORDO
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Termo de Adesão a Acordo Direto para Pagamento de Precatórios do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta)

DADOS DO PRECATÓRIO

N. Processo (Pje -1º Grau):

N. Processo (PJe 2º - Grau):

Interessado(a), na qualidade de credor(a):

CPF/CNPJ:

Data de nascimento:

SUPERPREFERÊNCIA

Tem direito a superpreferência? () Sim () Não

Se a resposta anterior for “Sim”:

Motivo da Superpreferência: Doença Grave () Idade () Deficiência ()

Para superpreferência por doença grave e deficiência:

Foi deferida pelo juízo de origem ou pelo TRT? () Sim () Não

Já recebeu a parcela superpreferencial? () Sim () Não

DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Observação: se a conta for do advogado, anexar procuração com poderes para transigir e dar quitação):

Nome da instituição financeira:

Código da instituição financeira:

Assinalar a opção a que se refere a conta para depósito:

() Conta Corrente () Conta Poupança

N. de conta: _____

Agência: _____

Nome do(a) Titular: _____

CPF/CNPJ do(a) Titular: _____

DADOS PARA DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA (SE HOUVER VERBA DE FGTS)

Empregador(a): _____

CNPJ do(a) empregador(a): _____

Data de Admissão: _____

PIS/NIT: _____

CTPS: _____ Série: _____

Tipo de contrato:

() Ativo

() Inativo → Data desligamento/fim do contrato de trabalho: _____

_____ (nome da pessoa beneficiária), por seu(sua) advogado(a) abaixo assinado(a), vem à presença de V. Exa. MANIFESTAR INTERESSE EM FIRMAR ACORDO DIRETO com o estado de Minas Gerais, com vistas ao pagamento por meio da Conta 2, do Regime Especial, após aplicação de deságio por mim proposto, conforme os termos do [Edital de Convocação n. 1/2025](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

O(a) requerente declara expressamente que aceita todos os termos do acordo previsto no Edital de Convocação e na legislação nele mencionada, que será observada em todo o procedimento.

O(a) interessado(a) declara que os valores se encontram livres e desembaraçados de cessão, penhora, oferta em garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV) ou qualquer outra restrição de natureza administrativa ou judicial, bem como a inexistência de outra demanda em curso sobre o mesmo objeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

O(a) beneficiário(a) tem plena ciência que o crédito será atualizado e, posteriormente, aplicado o percentual de deságio constante na presente proposta.

Por fim, o(a) credor(a) tem conhecimento de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios observando-se a ordem de precedência de credores(as) habilitados(as) até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no [Edital de Convocação n. 1/2025](#) do TRT3, e de que, uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Beneficiário(a)

Advogado(a) (OAB)